



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1561

Recife - Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 025/2024

Recife, 30 de setembro de 2024

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema CONSENSUS, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Datas: 08 a 10 de Outubro de 2024

Horário: 8h00 às 12h00

Local: treinamento online por meio da ferramenta Google Meet. O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
ANA DANIELA RAMOS DE ANDRADE LIMA  
ANA MARIA VIANA PAIVA  
ANA TEREZA DE FARIAS  
ANACI ALVES PEDROSA DE SOUSA  
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
ANDRÉ MUCIO RABELO DE VASCONCELOS  
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO  
ANDRESA MARIA FÉLIX DA SILVA  
ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR  
CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO  
CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIREDO  
DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO  
EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA  
FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO  
FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES  
GABRIEL FERRAZ ARAÚJO  
GABRIELLY LIVRAMENTO DE OLIVEIRA LIMA  
GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR  
IRON MIRANDA DOS ANJOS  
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
JAMERSON SERAFIM DE MOURA  
JÉSSICA MARIA PESSOA DE SOUZA  
JESSYCA CAROLINI SILVA BARBOSA MARTINS  
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO  
JOSÉ DA COSTA SOARES  
JULIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE  
KAIO VINICIUS FARIAS SILVA  
KATHIELLE MACHADO PEREIRA  
KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
LAISA XAVIER DE VASCONCELOS SEVERIANO  
LANE MICHELE BARBOSA DA SILVA  
LAYANE CAROLINE LINS DO NASCIMENTO  
LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA  
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
MARCELA PINA DE MELO  
MARCELO BORBA BARBOSA  
MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI  
MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ  
MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA  
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA  
MARIA EMÍLIA VALENTIM DA SILVA  
MAYHARA LAYNE DA SILVA FARIAS  
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO  
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA  
RITA JACKELINE DE BRITO  
ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO  
SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO  
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
VALDIRENE MARIA DA SILVA  
VALERIA FEITOZA DA SILVA  
VANDECI SOUSA LEITE  
VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
VINICIUS PINTO DAMASO  
VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
WILANI FRANCISCA DA SILVA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.906/2024

Recife, 30 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 2.558/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.558/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE do dia 26/08/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.731/2024, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 27/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.907/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.863/2024, de 26/09/2024, publicada no DOE do dia 27/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.908/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.909/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.838/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.838/2024, do dia 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.910/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 28/09/2024 a 30/09/2024, em razão da licença luto da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.911/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/10/2024 a 06/10/2024, em razão da licença luto da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.912/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 26/09/2024 a 16/10/2024, em razão da licença médica da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski .

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.913/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Pernambuco para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Membros designados deverão manter contato com os promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.914/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.868/2024, publicada no DOE 27/09/2024, por meio da qual foi designado o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital,

de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão da dispensa do Titular, Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.915/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão da dispensa do Titular, Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.916/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.870/2024, publicada no DOE de 27/09/2024, por meio da qual foi designado o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.917/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.918/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PAMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 30/09/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.919/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.274/2024, a partir da publicação da presente Portaria, em razão da assunção da Titular, Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.920/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.921/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.922/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.244/2024, a partir de 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.923/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda no período de 02/10/2024 a 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.924/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.925/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.926/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 59, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.927/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 28/09/2024 a 05/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.928/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 28/09/2024 a 05/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.929/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2024 a 05/10/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.930/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 06/10/2024 a 31/10/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.931/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, no período de 28/09/2024 a 05/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

II - Atribuir-lhe, no período de 28/09/2024 a 05/10/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.932/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2024 a 20/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.933/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenador da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 30/09/2024 a 20/10/2024, em razão da compensação de plantão e das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II - Atribuir-lhe, no período de 30/09/2024 a 20/10/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.934/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0023729/2024-91;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor extraquadro CELIOMEDES DA SILVA LIRA, matrícula nº 189.804-3, à Polícia Militar de Pernambuco;

I – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.935/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0402.0021971/2024-43;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor BRUNO GALDINO DA SILVA, matrícula nº 190.120-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.936/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Assessor conforme Processo SEI nº 19.20.0402.0021971/2024-43;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no mesmo processo SEI, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MAYRA YARA MONTEIRO DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.728.814 -\*\*

LOTAÇÃO: 5º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

II - Esta Portaria entrará em vigor dia 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO SUBADM Nº 23/09/2024 a 27/09/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

Número protocolo: 457581/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 27/09/2024

Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS

Despacho: Autorizo o pagamento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 481818/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 25/09/2024  
 Nome do Requerente: RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 482945/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 25/09/2024  
 Nome do Requerente: FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483226/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 25/09/2024  
 Nome do Requerente: CLARA GOMES MOREIRA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483539/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/09/2024  
 Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483438/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/09/2024  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483337/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/09/2024  
 Nome do Requerente: DILENE SIMÕES CARDOSO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 482819/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/09/2024  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483469/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/09/2024  
 Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 482383/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/09/2024  
 Nome do Requerente: BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483246/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/09/2024  
 Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 481207/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
 Data do Despacho: 25/09/2024  
 Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA

Despacho: Acolho o pronunciamento da junta médica e indefiro o pedido. À CMGP para que comunique à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 1212/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 556/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1383.0013604/2022-74;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Álvaro Vinicius Vieira Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.437-0, lotado na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 01/10/2024 a 30/09/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Defesa de Apoio da Cidadania, na modalidade integral no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1213/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0523.0012885/2022-86;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Clay Ellison Oliveira do Nascimento, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.848-0, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/10/2024 a 01/09/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e

monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1214/2024**  
**Recife, 30 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores: Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha, matrícula: 1893483 e Paula Roberta Pereira Freire, matrícula: 1888862, junto ao cargo do 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital e 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1109/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha, matrícula: 1893483, junto a Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Paula Roberta Pereira Freire, matrícula: 1888862, junto a Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Vaníela Oliveira Gomes do Nascimento, matrícula: 1901770, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 015/2024****Recife, 30 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.110000952.0008379/2024-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a necessidade de atualização do curso de direção defensiva destinado aos motoristas que prestam serviço ao MPPE;

CONVOCA os motoristas abaixo listados, para participarem do curso Direção Defensiva – Turma 3, que será realizado no dia 19/10/2024(sábado), das 09h às 12h no CFAP - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – PMPE BR-232, Recife, Pernambuco, Brasil (em frente ao Atacado dos Presentes do Curado) e das 14h às 17h na Arena Pernambuco (área do estacionamento).

1. ALAIN DELON MACEDO LIMA
2. ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
3. CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
4. FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA
5. GINALDO LIRA VASCONCELOS
6. JOÃO BOSCO ALVES DE ARRUDA
7. JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
8. JOSÉ LUCIANO BEZERRA
9. JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
10. LEANDRO DA SILVA GOMES
11. LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
12. LUIS MANOEL DA SILVA
13. MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO
14. MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS
15. ROMILDO DE FREITAS GOMES
16. SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
17. SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
18. SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
19. SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
20. WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR

Recife, 30 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 178/2024****Recife, 30 de setembro de 2024**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1761

Assunto: Correição Ordinária nº 095/2024

Data do Despacho: 30/09/24

Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 1762

Assunto: Férias

Data do Despacho: 30/09/24

Interessado(a): Francisco Sales De Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 011/2024

Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): Coordenadoria de Inovações COI/CN

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho, acrescentando a informação de que também não há normativa por parte do TJPE. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 170/2023

Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar

e determino o arquivamento deste processo no âmbito desta CGMP, até o retorno do mesmo, após julgamento pelo CSMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Eleição de Coordenador

Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação

Data do Despacho: 27/09/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1763

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 30/09/24

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 02058.000.023/2024****Recife, 29 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.023/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 057/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 070 /2024/PJFEIS/MPPE favorável a aprovação das contas apresentadas pela FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches referente ao ano-base de 2020, informando que:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES - FASA, exercício de 2022, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

#### RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ n.º. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2022 da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP n.º. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2022;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

#### CUMPRA-SE.

Recife, 29 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2024

REFERÊNCIA: Dispõe sobre a prevenção a fraudes à cota de gênero nas Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de

1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a fundamentalidade de os Partidos Políticos, de fato, assumirem suas responsabilidades na qualidade de condutores privativos das candidaturas e selecionarem, em suas convenções, pessoas que reúnam as condições constitucionais e legais a registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504, de 1997, em seu art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) às candidaturas de ambos os sexos (Lei nº 9.504, de 1997, art. 10, § 3º);

CONSIDERANDO que, no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para

1 Eis o teor do dispositivo: "Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado".

cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres [30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5] e o máximo de 9 homens;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juízo Eleitoral concederá ao Partido 72 horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral (CRFB/1988, art. 14, § 9º) ou AIME – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (CRFB/1988, art. 14, § 10, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que as eleições são reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as atualizações posteriores), declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidades contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

omissão;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes ao registro ou à tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude a ensejar a impugnação e a perda do mandato eletivo (art. 350, do Código Eleitoral; e art. 14, § 10, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos três meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha e/ou mera promoção de candidaturas de terceiros, com participação ativa em tais atos de campanha eleitoral (de terceiros), caracteriza crime de falsidade (art. 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 1992, art. 10, inciso VII; art. 11, caput), acarretando ao agente o dever de devolver ao erário os valores recebidos ao longo da licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, com as atualizações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XV, do Código Eleitoral, editou a SÚMULA Nº 73, com o seguinte teor:

“A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir:

(1) votação zerada ou inexpressiva;

(2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e

(3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.  
O reconhecimento do ilícito acarretará:

(a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles;

(b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);

(c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, privilegia a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes a candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações, aos partidos políticos e a candidatas e candidatos a cargos eletivos da 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito e Tuparetama, PE, nas Eleições 2024, que:

1. Respeitem, na formação de suas listas de candidatos(as) a Vereador, o percentual mínimo 30% (trinta por cento) do sexo minoritário, calculado sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima

eventual fração, como acima exemplificado;

2. Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de funcionários públicos (que visariam apenas à licença remunerada e/ou a mera promoção de candidaturas de terceiros).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro na Promotoria de Justiça;

b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas, conforme a correspondente finalidade:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Cartório Eleitoral, para conhecimento e publicação;

b.4) ao Juízo Eleitoral, para conhecimento;

b.5) ao comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Polícia Civil e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;

b.6) à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

2. Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação implicará adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no concernente a eventual responsabilização nos âmbitos eleitoral e criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 28 de agosto de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito  
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 ,  
Recife, 26 de setembro de 2024**

Ministério Público Eleitoral  
Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco  
Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, por meio dos seus Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e multa "d ar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, " constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma "

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 5º, 10 e 11, da Lei nº 6.091/74, e vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 ("é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor");

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

CONSIDERANDO que, apesar das claras vedações contidas na legislação, foram verificadas práticas ilícitas, em anos anteriores, no pleito eleitoral municipal no Cabo de Santo Agostinho, tendo-se verificado longas filas nos postos de combustíveis, ocorrendo que, a partir de diligências e procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público Eleitoral foi possível comprovar a prática de condutas consistentes na doação de vales combustível, por parte de candidatos, em troca de votos, ou ainda, em troca da captação e transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, inclusive, tais condutas foram alvo de diversos procedimentos e ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorreram para tais práticas;

CONSIDERANDO que também já foi constatado, em pleito eleitoral a ocorrência de venda irregular de combustível em Postos de Gasolina deste Município, de modo a facilitar as práticas ilícitas combatidas e dificultar a devida apuração dos fatos, pela Justiça Eleitoral; MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

#### RESOLVEM RECOMENDAR:

1 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2024 no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que:

a. se abstenham de realizar doação de quaisquer bens, vales combustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros captem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. se abstenham de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. se abstenham de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/vales, sem a estrita observância das recomendações elencadas no item 2 da presente peça;

e. se abstenham de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo. MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

2. Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município do Cabo de Santo Agostinho que adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea "b";

d. registrem eventuais doações "in natura" realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea "c" e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proibam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento.

i. se abstenham de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2024 no Município de Cabo de Santo Agostinho-PE;

b) aos Juízes Eleitorais desta 15ª e 121ª Zona Eleitorais, para conhecimento; Para ciência, comunicação aos proprietários dos respectivos estabelecimentos e cumprimento, determinam a entrega em meio físico aos gerentes dos postos de gasolina situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, mediante assinatura de comprovante de recebimento. Por fim, dê-se conhecimento da Presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2024.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral

Manoela Poliana Eleutério de Souza

Promotora de Justiça Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2024 REFERÊNCIA: Dispõe sobre a prevenção ao desvio de finalidade da propaganda eleitoral nas Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, e, por isso, exige atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a cada ano eleitoral é preciso realizar trabalho de esclarecimento público a partidos políticos, coligações, candidatos e simpatizantes a respeito da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a regra contida no art. 36, a determinar o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, textualmente: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que a propaganda irregular, mesmo após o dia 15 de agosto, pode afrontar o princípio igualitário na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

propaganda política, o qual é um dos sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais;

1 Eis o teor do dispositivo: “Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado”.

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular/ilegal pode resultar na aplicação de multa em valores que podem variar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a depender do contexto, do conteúdo, dos meios empregados e da extensão dos efeitos da propaganda irregular/ilegal, multa esta que pode ser aplicada a pessoas físicas ou jurídicas, quer seja partido político, federação partidária ou coligação, quer seja candidato ou qualquer pessoa ou veículo de comunicação social, uma vez apurada a irregularidade e assegurado o devido processo legal;

CONSIDERANDO que não existe prazo legalmente prefixado para ajuizamento de ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), cujo termo inicial do prazo é a mera constatação da irregularidade/ilicitude;

CONSIDERANDO que a propaganda irregular é instrumento lesivo à democracia, inclusive com potencialidade para desequilibrar a igualdade de condições de candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, casos em que há evidente abuso de poder político ou de autoridade a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, via AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral (CRFB/1988, art. 14, § 9º) ou AIME – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (CRFB/1988, art. 14, § 10), cujas consequências podem compreender a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, privilegia a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos viciosos e tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes a candidaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante o ano eleitoral de 2024, de modo a assegurar o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações, aos partidos políticos, federações partidárias e aos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de abrangência territorial da 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito e Tuparetama, PE, nas Eleições 2024, recomendação esta extensiva às demais pessoas plenamente capazes e veículos de comunicação social o respeito às regras de propaganda eleitoral dispostas na legislação eleitoral, notadamente o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965, arts. 240 a 256), a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 36 a 57-J) e a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, e atualizações posteriores do Tribunal Superior Eleitoral, com ênfase aos seguintes itens:

#### 1. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

1.1. Zelem pelos prazos de início e fim da propaganda eleitoral, bem como pela licitude e higidez dos meios e modos de sua veiculação;

1.2. Apesar de a legislação eleitoral (Código Eleitoral, art. 245; Lei nº 9.504, de 1997, art. 39) estabelecer que a realização dos atos de propaganda eleitoral independem de prévia licença de Autoridade Pública, tanto o Código Eleitoral (art. 245, §§ 1º e 2º), quanto a Lei nº 9.504, de 1997 (arts. 38 e 39, §§ 1º e 2º), determinam a comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Autoridade Policial para assegurar a prioridade do aviso e a segurança do evento, ao passo que se mostra prudente e recomendável igual comunicação ao Juízo Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, para conhecimento e fiscalização;

1.3. Respeitem a regra disposta no art. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral (“Não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”), de modo a equilibrar e harmonizar o exercício dos direitos à livre manifestação de pensamento, a propalação de ideias e a distribuição do material de propaganda eleitoral com a necessidade de manter a ordem e a limpeza urbanas ao longo do pleito eleitoral, bem como a observância das regras ambientais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.938, de 1991 (Política Nacional de Meio Ambiente) e a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

1.4. Quanto a horários e prazos, ABSTENHAM-SE de:

A – A partir de 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno), realizar comícios e uso de aparelhagem de sonorização fixa, haja vista que a quinta-feira, 3 de outubro de 2024 (três dias antes do 1º turno), é o último dia para realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) da manhã e a meia noite, exceto o comício de encerramento da campanha, o qual pode ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º);

B – A partir de 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno), promover divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42);

C – A partir de 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno), promover a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na Internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11);

D – Após as 22h (vinte e duas horas) de 5 de outubro de 2024 (um dia antes do 1º turno), distribuir material gráfico e realização de caminhada, carreta ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16);

E – Realizar qualquer espécie de propaganda eleitoral, por qualquer meio e/ou veículo de comunicação social, inclusive Internet, mídias e redes sociais, e distribuição de material gráfico e congêneres a partir da hora zero do dia 6 de outubro de 2024;

#### 2. QUANTO À SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E À PREVENÇÃO À POLUIÇÃO SONORA E À PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.1. ABSTENHAM-SE de fazer uso público de quaisquer espécies de equipamentos sonoros, alto-falantes ou amplificadores de som antes das 8h00 da manhã e após as 22h00, exceto na sonorização de comícios, cujo limite estende-se até a meia-noite (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Res.- TSE nº 23.610/2019, art. 15);

2.2. No período de 16 de agosto de 2024 a 5 de outubro de 2024, diariamente entre as 8h00 da manhã e as 22h00, ABSTENHAM-SE do uso abusivo de aparelhos de som, assim consideradas as emissões superiores ao limite legal de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do equipamento, inclusive de veículos (paredões), carros de som e minitrios, bem como de todos os equipamentos sonoros usados em eventos eleitorais, tais como comícios, carreatas, passeatas, adesivos etc.;

2.3. ABSTENHAM-SE de realizar showmício e eventos assemelhados, seja presencialmente, seja transmitido via Internet, para promoção de candidaturas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como a apresentação, remunerada ou gratuita, de artistas com o fim de animar comício e demais eventos de reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020), conforme determina o art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504, de 1997;

### 3. QUANTO À CONFECÇÃO E APOSIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL:

3.1. Respeitem as regras dispostas no art. 38, caput e §§, da Lei nº 9.504, de 1997, de modo a garantir que todo material impresso de campanha eleitoral contenha o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, assim como de quem a contratou e a respectiva tiragem;

3.2. ABSTENHAM-SE de fazer propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados:

A – Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos (Lei nº 9.504, de 1997, art. 37, caput);

B – Mediante uso de árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano (Lei nº 9.504, de 1997, art. 37, § 5º);

3.3. ABSTENHAM-SE de:

A – confeccionar e distribuir adesivos em dimensões superiores ao limite máximo legalmente permitido de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros (Lei nº 9.504, de 1997, art. 38, § 3º);

B – confeccionar e distribuir adesivos plásticos para automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas em dimensões superiores ao limite máximo legalmente permitido de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), sendo permitidos microperfurados até a extensão do parabrisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 50cm x 40cm, respeitadas as exigências da legislação eleitoral quanto aos folhetos, volantes, adesivos e outros impressos explicitadas acima, atento nesta última hipótese ao limite de 0,5m<sup>2</sup> e vedação ao efeito “outdoor”/ “mosaico”/ “envelopamento”,

conforme estabelece o art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504, de 1997;

C – fazer uso de outdoors e assemelhados (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39, § 8º), inclusive a fixação em bens particulares de adesivos ou papel com dimensões de até 0,5 m<sup>2</sup> em quantidade tal que cause o chamado “efeito mosaico/efeito outdoor” (vários adesivos de 0,5 m<sup>2</sup> colocados próximos um do outro ou justapostos, de modo a desvirtuar a regra permissiva);

D – confeccionar, utilizar, distribuir por comitê, candidato, ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e/ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, como também vestuário padronizado (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39, § 6º, e 39-A, § 1º);

### 4. QUANTO À PROPAGANDA NA INTERNET, MÍDIAS E REDES SOCIAIS:

4.1. Na Internet, promovam a propaganda eleitoral positiva e propositiva, mediante uso das seguintes ferramentas/métodos: (a) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (b) em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (c) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (d) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações; ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-B);

4.2. ABSTENHAM-SE de:

A – impulsionar conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de Internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-B, § 3º);

B – veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-C);

C – veicular propaganda eleitoral na Internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-C, § 1º);

D – criar e/ou divulgar sítio da Internet ou perfil em redes sociais de conteúdo anônimo ou criado com pseudônimo ou método que impeçam o conhecimento da autoria, independentemente de seu conteúdo (Lei nº 9.504, de 1997, art. 57-D);

### 5. QUANTO AOS FISCAIS PARTIDÁRIOS:

5.1. Comuniquem ao Juízo Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral, no máximo até o dia 4 de outubro de 2024 (dois dias antes do 1º turno):

A – os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais das(os) fiscais e das(os) delegadas(os) habilitadas(os) a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização do primeiro turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º);

B – os nomes das pessoas autorizadas a fiscalizar os trabalhos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de votação do primeiro turno nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).

5.2. Providenciem para os fiscais partidários CRACHÁS IMPESSOAIS, nos quais constem unicamente o NOME e a SIGLA DO PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO a que sirvam, vedada a padronização do vestuário e o uso de cores alusivas à campanha eleitoral que identifiquem candidato, partido ou coligação nos trabalhos de votação (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39-A, § 3º);

5.3. ABSTENHAM-SE de:

A – confeccionar e distribuir, tanto a fiscais partidários quanto a eleitores, vestuário padronizado ou objetos que contenham qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato para uso nos locais de votação, seções eleitorais e juntas apuradoras (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39-A, § 2º);

B – confeccionar e distribuir aos fiscais partidários, para uso nas eleições e nos trabalhos de votação, crachás com cores e identidade visual alusivos a candidaturas e vestuário padronizado (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 39-A, § 3º).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro na Promotoria de Justiça;

b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas, conforme a correspondente finalidade:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Cartório Eleitoral, para conhecimento e publicação;

b.4) ao Juízo Eleitoral, para conhecimento;

b.5) ao comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Polícia Civil e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;

b.6) à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

2. Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação implicará adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no concernente a eventual responsabilização nos âmbitos eleitoral e criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 28 de agosto de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 04/2024

REFERÊNCIA: Dispõe sobre o derrame de material de campanha eleitoral impresso às vésperas das Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral (“Não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e a limpeza urbanas ao longo do pleito eleitoral, em especial no dia da eleição e nos locais de votação e adjacências;

CONSIDERANDO o teor normativo da Lei nº 6.938, de 1991 (Política Nacional de Meio Ambiente) e da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO as regras dispostas no Código Eleitoral e na Lei nº 9.504, de 1997, assim como o regulamento exposto na Resolução nº 23.610, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e atualizações posteriores, relativamente à

1 Eis o teor do dispositivo: “Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado”.

propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2024;

CONSIDERANDO que o derrame de material impresso (santinhos, panfletos e outros volantes) às vésperas das eleições caracteriza propaganda irregular, de acordo com a regra disposta no art. 37, caput, da Lei nº 9.504, de 1997, sujeitando-se o infrator à pena de multa, e pode caracterizar crime de boca de urna (art. 19, §7º, da Resolução nº 23.610, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral);

CONSIDERANDO que o derrame de material impresso (santinhos, panfletos e outros volantes) às vésperas das eleições, a partir da hora zero do dia da eleição configura o crime tipificado no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504, de 1997, inclusive com o expresse reconhecimento por parte do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Especial Eleitoral nº 3798-23, Goiânia/GO, relatado pelo Min. Gilmar Mendes, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

15.10.2015;

CONSIDERANDO ser objetivamente impossível haver o derrame de material de campanha eleitoral impresso às vésperas das Eleições 2024 sem a efetiva participação e colaboração de candidatos, partidos e coligações, os quais detêm o domínio dos respectivos materiais de propaganda confeccionados e são os responsáveis pela posse, guarda, distribuição, bem como posterior limpeza e destinação final dos resíduos sólidos gerados;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações, aos partidos políticos e aos candidatos a cargos eletivos da 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito e Tuparetama, PE, nas Eleições 2024, que se abstenham de realizar o derrame de materiais de propaganda eleitoral às vésperas das eleições e no dia 6 de outubro de 2024, especialmente nos locais de votação e adjacências.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro na Promotoria de Justiça;

b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas, conforme a correspondente finalidade:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Cartório Eleitoral, para conhecimento e publicação;

b.4) ao Juízo Eleitoral, para conhecimento;

b.5) ao comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Polícia Civil e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;

b.6) à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

2. Expeçam-se ofícios aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de São José do Egito e Tuparetama, requisitando-se-lhes o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, das informações e providências a seguir discriminadas:

(i) a designação especial de equipes de limpeza para atuação nos locais de votação e adjacências, no dia 6 de outubro de 2024, notadamente antes do início do processo de votação, preferencialmente entre 5h00 e 6h30min., com o fim de coibir a propaganda irregular, promover a limpeza pública e prevenir acidentes de pessoas com limitações de locomoção, sobretudo pessoas idosas e com deficiência;

(ii) a relação das pessoas designadas pelo respectivo Município, com os respectivos contatos, principalmente do responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços de limpeza;

3. Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação implicará adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no concernente a eventual responsabilização nos âmbitos eleitoral e criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 28 de agosto de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito  
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

**RECOMENDAÇÃO Nº 01656.000.219/2024**

**Recife, 27 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.219/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PA nº 01656.000.219/2024

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cupira, representada pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e demais legislações correlatas, observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO o termo de comunicação de trabalho infantil encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a esta Promotoria de Justiça, indicando a existência de 14 (quatorze) crianças e adolescentes "trabalhando em atividades que, além de proibidas para suas faixas etárias, estão entre as Piores Formas de Trabalho Infantil (art. 7, inc. XXXIII, da CF/88 c/c art. 402 a 410 da CLT c/c Decreto n. 6.481/2008)";

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, cuja lista está regulamentada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Lista TIP);

CONSIDERANDO a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 61 e 63 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial a que prevê que estabelecimentos de qualquer natureza devem contratar aprendizes na proporção de cinco a quinze por cento de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que alterou a idade para ser um aprendiz, alcançando os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescentes e jovens de quatorze a vinte e quatro anos incompletos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que prioriza a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social durante o processo de seleção de aprendizes, além de autorizar a realização de atividades práticas em entidades qualificadas de formação técnico profissional ou em entidades concedentes de experiência prática, a fim possibilitar o cumprimento da cota de aprendizagem por estabelecimento cujas peculiaridades constituam embaraço à realização de aulas práticas;

CONSIDERANDO que a atuação, focada na criança e no adolescente, sempre assumirá a dimensão protetiva, a partir da efetivação da sua retirada do trabalho, e, ao mesmo tempo, providenciando-se a inserção na escola ou o retorno, e, ainda, a integração em programas sociais ou profissionalizantes (após os 14 anos);

CONSIDERANDO a inserção da criança na escola ou o seu retorno aos bancos escolares como prioridade para o sistema de educação integral;

CONSIDERANDO que, na área da assistência, deve-se assegurar o encaminhamento da criança ou adolescente aos serviços de fortalecimento de vínculos, de que é exemplo o Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), atualmente desenvolvido pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio de seus Centros de Referência de Assistência Social ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social, não se olvidando que, quando necessário, tal encaminhamento também deve favorecer a família;

CONSIDERANDO que, visando-se a proteção integral, diante de uma situação de ameaça e/ou violação, deve-se buscar o atendimento da criança ou do adolescente pelo Sistema Único de Saúde, objetivando a análise de seu quadro clínico e o controle de eventual doença ou acidente decorrente do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inserção do adolescente, a partir dos 14 anos, e da família, em programas de profissionalização, emprego e geração de renda, seja por meio da aprendizagem prevista na CLT (art. 428 e seguintes), seja por meio de outros programas profissionalizantes;

CONSIDERANDO a importância de orientar os genitores das crianças e dos adolescentes em trabalho ilícito que suas condutas podem gerar responsabilização criminal se a exploração do trabalho de criança e adolescente caracterizar algum dos tipos previstos nos arts. 197 e seguintes do Código Penal ou configurar maus-tratos; que, não raro, a exploração do trabalho de crianças e adolescentes poderá configurar fatos que se enquadrem nos tipos penais de outros artigos, que não aqueles qualificadores dos crimes contra a organização do trabalho. É o caso do crime de maus tratos.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos comerciantes locais, notadamente aos proprietários de mercadinhos, supermercados e bancos de feiras que não mais permitam que crianças e adolescentes em idade inferior a 16 anos de idade fiquem na frente de seus comércios a espera de clientes para carregamento de frete;

RECOMENDAR aos administradores da feira livre e do mercado público que não permitam que crianças e adolescentes estejam nestes locais trabalhando, seja carregando frete, seja nos bancos de feira;

RECOMENDAR que o Conselho Tutelar, no prazo de 30 dias, convoque todos os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes mencionados pelo Ministério do Trabalho, dentre

outros que tomarem conhecimento de que se encontram na mesma situação, para que assinem termo de compromisso, no sentido de não mais permitir que seus filhos trabalhem na feira livre desta cidade ou em qualquer outro estabelecimento, encaminhando-os em seguida para o CREAS;

RECOMENDAR à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e à Secretaria de Desenvolvimento Social que implementem políticas públicas para desestimular que crianças e adolescentes procurem o mundo informal do emprego, organizando eventos, notadamente nas quartas-feiras, dia de feira nesta cidade, com grande fluxo de pessoas, bem como realizando encontros de orientação aos pais e responsáveis;

Em face da presente Recomendação, determina à Secretaria desta Promotoria de Justiça o registro e adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO a todos os proprietários de supermercado e mercadinhos, além dos administradores da feira livre e do mercado público e aos fiscais de feira;

b) Remeta-se cópia da RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, à Secretaria de Desenvolvimento Social, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, ao CREAS e ao CRAS para adoção das providências cabíveis;

c) Remeta-se cópia aos meios de comunicação de Cupira para que seja amplamente divulgada na programação da emissora, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao presidente do Sindicato Rural e aos líderes religiosos locais para ampla divulgação e conhecimento do teor da presente recomendação neste Município;

d) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Infância e da Juventude;

f) Encaminhe-se aos destinatários para ciência, providências, cumprimento e divulgação, conforme acima especificado; e

g) Encaminhe-se cópia da Recomendação à Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, através dos endereços eletrônicos [expedito.filho@trabalho.gov.br](mailto:expedito.filho@trabalho.gov.br) e [livia.lima@trabalho.gov.br](mailto:livia.lima@trabalho.gov.br)

ADVERTE-SE, por fim, que a inobservância à presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade daquele que direta ou indiretamente favorecer a incidência de infração administrativa ou crime que viole os direitos da criança ou adolescente, em conformidade com os dispositivos citados neste documento.

Havendo dúvidas quanto à referida recomendação, a Promotoria de Justiça de Cupira/PE se disponibiliza para eventuais orientações.

Cupira, 27 de setembro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 01835.000.001/2024****Recife, 27 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA

Procedimento nº 01835.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA/PE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA/PE

## Recomendação Ministerial

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seus (re) presentantes, os Promotores(as) de Justiça de Defesa da Cidadania e Criminais de Petrolina/PE, com atribuições na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019:

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o trâmite, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina /PE em atuação conjunta com a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina/PE, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE e 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina/PE, com atuações na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) 01835.000.001/2024, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as políticas públicas referentes a segurança pública, notadamente a viabilização da formulação, implementação e acompanhamento do plano municipal de segurança pública, nos termos apresentados pela Lei nº 13.675/2018, com a instalação do Conselho e Fundo Municipais de Segurança Pública e Defesa Social na cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção da violência, elaborando e executando estratégias que garantam resultados efetivos nas ações desempenhadas, articulando os organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

CONSIDERANDO que avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e apontar às autoridades competentes medidas que objetivem o

auxílio na prevenção e repressão das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança, é uma medida necessária;

CONSIDERANDO que municípios brasileiros incentivados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, devem implementar ações voltadas à segurança comunitária, repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos Conselhos Municipais de Segurança, atuando com maior protagonismo e ocupando um papel central nas questões de segurança pública, por se tratarem dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Segurança proporcionam o estabelecimento de um canal de diálogo direto entre as lideranças comunitárias e as autoridades dos órgãos de segurança pública, ajudando o Município e Estado a traçarem estratégias para minimizar os problemas de segurança pública;

CONSIDERANDO que um dos seis eixos estratégicos do Plano Estadual de Segurança Pública (Juntos Pela Segurança) diz respeito às 'Cidades Seguras e Articulação com os Municípios', focando em diretrizes locais de recuperação e melhoria de espaços públicos e iluminação, atenção a usuários de drogas, prevenção social e atenção a grupos vulnerabilizados, criação e fortalecimento de órgãos municipais de segurança e promoção à participação comunitária;

CONSIDERANDO a inexistência/precariedade das diretrizes políticas de segurança pública no Município de Petrolina/PE, sendo necessário a elaboração de diagnóstico e plano de segurança pública municipal, em conformidade com as previsões e orientações da Política Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018);

CONSIDERANDO a ausência de Conselho de Segurança Pública no Município de Petrolina/PE, componente estratégico do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) que se traduz em canal de diálogo direto entre as lideranças comunitárias e as autoridades dos órgãos de segurança pública, ajudando o Município e Estado a traçarem as iniciativas para minimizar os problemas de segurança pública;

CONSIDERANDO a omissão da Secretaria de Segurança Pública de Petrolina/PE, que não respondeu a solicitação de informações do Ministério Público (Ofício nº 01835.000.001/2024-0001);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Petrolina /PE e ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal de Petrolina/PE, que cumpram o previsto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), em conformidade com as prescrições da Lei nº 13.675/2018 em convergência com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, da seguinte forma:

1. O Poder Executivo deve elaborar e apresentar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei para a criação e implementação do Conselho e Fundo Municipais de Segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pública no Município de Petrolina/PE, com seu respectivo fundo;

2. O Poder Legislativo, por meio do Sr. Presidente, deve colocar em pauta para votação o aludido Projeto de Lei, tão logo seja recepcionado;

3. Deve o Poder Executivo informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, se acata a presente Recomendação ou justifique as razões para não fazê-lo, devendo, ao atender, apresentar a esta Promotoria de Justiça uma cópia do respectivo ato normativo e expediente que encaminha o Projeto de Lei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal;

4. Fica estipulado ainda o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetiva implementação dos referidos Conselho e Fundos Municipais, sob pena das medidas administrativas e civis.

À Secretaria Ministerial, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina/PE, encaminhando a presente Recomendação, para conhecimento e cumprimento;

II – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a devida publicidade;

III – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

IV – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação do MPPE e desta edilidade.

Autue-se e registre-se.

Demais expedientes necessários.

Petrolina/PE, 27 de setembro de 2024.

Bruno Pereira Bento de Lima  
1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina/PE

Lauriney Reis Lopes  
8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina/PE

Rosane Moreira Cavalcanti  
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE

Djalma Rodrigues Valadares  
6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina/PE

#### PORTARIA Nº 01675.000.182/2022 Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.182/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01675.000.182/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do PP nº 008/2019 (Arquimedes nº 2019/165712), tendo como objeto, denúncia de perseguição política em desfavor de alguns professores da rede municipal de ensino de Salgadinho, inclusive o interessado supra.

CONSIDERANDO o teor dos Arts. 14 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do Art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e a CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como providencie a ciência do noticiante, em cumprimento ao disposto no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, informando-lhe a possibilidade de apresentar razões escritas até a sessão do CSMP para homologação da presente promoção de arquivamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 25 da mesma Resolução.

Após o cumprimento das diligências, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

João Alfredo, 19 de setembro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01776.000.905/2024 Recife, 28 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.905/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo para outras atividades 01776.000.905/2024

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a tramitação do Processo Investigativo Disciplinar nº 002 /2024, o qual trata de possível infração disciplinar cometida por conselheiro tutelar".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o teor da Resolução Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar definidas pelo artigo 136, do mesmo ECA, que, em seu parágrafo único, dispõe que se o Conselho Tutelar entender que a criança ou adolescente deve ser retirada da convivência familiar, o órgão colegiado deve comunicar o fato ao Ministério Público, não cabendo ao Conselho Tutelar (como colegiado) ou a um único conselheiro tutelar a decisão de afastamento da criança, o que não foi observado pelo conselheiro tutelar investigado nos autos do PID nº 002/2024;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares, conforme Resolução RES-CPJPE – 002/2005;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Municipal nº 19.027/2023, a competência para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções é do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 01776.001.200/2023, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, apurou que, em tese, o conselheiro tutelar que figura como investigado no PID nº 002/2024 contrariou vários dispositivos normativos, principalmente por deixar de cumprir o previsto no art. 8º, § 1º, da Lei Municipal 19.027 /2023, mas que, a princípio, não é cabível sua destituição;

CONSIDERANDO que a continuidade do acompanhamento do exercício do Poder Disciplinar sobre o caso de que cuidou o Procedimento nº 01776.001.200 /2023 deve ser feita por procedimento específico, sendo o PA o meio mais indicado, em razão do contido no art. 8º, IV, da Resolução RES-CSPPE nº 03 /2019;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPPE nº 03/2019;

2) Oficie-se ao CEDIS para que envie a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca do andamento do PID 002/2024;

3) Com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 33ª PJCCAP  
Matrícula 184.116-5

**PORTARIA Nº 01879.000.685/2023**

**Recife, 30 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.685/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01879.000.685/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no âmbito da UBS do Projeto Senador Nilo Coelho - PSNC N7.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal e que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Saúde dispõe como competência do Município a “definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO que a “integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores” nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria 2.436/2017 do Ministério da Saúde denomina a UBS – Unidade Básica de Saúde como todos os estabelecimentos de saúde que prestem ações e serviços de Atenção Básica, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, quanto às competências dos Municípios na Rede de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o item 3 do Anexo da Portaria Ministerial sobredita disciplina os critérios e requisitos estruturais mínimos para o funcionamento das UBS, especialmente quanto a infraestrutura, ambiência e funcionamento da Rede de Atenção Básica;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas ao longo de anos dando conta de deficiências básicas em algumas unidades básicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desta urbe, o que ocasiona a falta ou a má prestação dos serviços públicos de saúde, em evidente menoscabo às diretrizes e princípios da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.685 /2023 tratando da suposta ausência de atendimento médico contínuo na Unidade Básica de Saúde do Projeto Senador Nilo Coelho - PSNC N-7;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cumpra-se o teor do último despacho exarado, solicitando parecer do CAO Saúde acerca da regularidade de quantitativo de pessoal na UBS em apreço.

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 30 de setembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.634/2024

Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.634/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.634/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1265046 - SIGILOSA - EREM AUGUSTO SEVERO - INFRAESTRUTURA - Caixa d' água com risco alto de desabamento.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) denúncia realizada por cidadã(o), de forma sigilosa, através da Ouvidoria do MPPE, em 15.05.2024, narrando irregularidades físico-estruturais, incluindo risco alto de desabamento da caixa d'água, no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) AUGUSTO SEVERO;

6) a ausência de resposta à última reiteração de ofício ministerial solicitatório, por parte da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), cfe. Informação do cartório Ministerial de 25.09.2024;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) agendar REUNI O SETORIAL para o dia 26.11.2024, via Google Meet, a partir das 10h00min (notificar SEE/PE e gestão escolar da EREM AUGUSTO SEVERO);

3) de ordem, informar à parte notificante (sob sigilo) das providências adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01973.000.826/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.826/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.826/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.826/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de cirurgia geral para retirada de hérnias abdominais, em favor do usuário R. C. A. de A., através da rede pública de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o expediente pendente.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de setembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.000.904/2024

Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.904/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.904/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.904/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta negativa de dispensação do medicamento AKINETON® (cloridrato de biperideno) 2mg, em favor da usuária C. S. da S. L., sob a justificativa de que o respectivo fármaco estaria em falta nas Policlínicas Adolfo Speck e Hélio Inácio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.000.902/2024

Recife, 20 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.902/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.902/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.902/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa R. da P. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – MANTENHA-SE contato telefônico com L. P. B., através do número informado nos autos, para que informe o endereço atualizado da pessoa idosa in casu. INFORME-SE a devolutiva do contato;

4 – Após o cumprimento das providências retro, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de setembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

## PORTARIA Nº 01979.000.152/2024

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.152/2024 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.152/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES/CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento do Procedimento Preparatório n.º 01979.000.152 /2024, cuja instauração se deu para delimitar objeto e identificar responsáveis, referente a notícia de lotação de 100 (cem) professores efetivos da rede pública na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que em sede de audiência extrajudicial, esta Promotoria de Justiça deliberou pelo envio de organograma de toda a estrutura de trabalho administrativa e pedagógica do órgão municipal de educação, além de outras informações, sendo que até a presente data não aportou aos autos os referidos documentos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta irregularidade consistente na lotação de aproximadamente 100 (cem) professores efetivos da rede pública na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Paulista, adotando as seguintes providências:

1) AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II) REMESSA de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Educação;

IV) DESIGNO para secretariar o trabalho a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V) DESIGNO audiência extrajudicial para o dia 11/10/2024, às 10:30hs, nesta sede ministerial. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação de Paulista para comparecimento, ocasião em que seus representantes deverão comparecer apresentando resposta ao ofício n.º 01979.000.152/2024-0009; notifique-se a Procuradoria-Geral do Município, para acompanhar a audiência, bem como para providenciar a entrega de resposta ao expediente não respondido, em sede de instrução extrajudicial.

VI) Aguarde-se a data designada para audiência.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de setembro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02007.000.575/2023

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.575/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 019/2024- 7ª PJDH

Inquérito Civil 02007.000.575/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE no 03/2019, e, na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 3º, incisos I e IV da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, por via reflexa, está juridicamente obrigado a “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (art.1º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a

dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 do referido Estatuto, a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 46 do mesmo Estatuto, que assegura o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso;

CONSIDERANDO a prioridade e a segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas, assegurados por força do disposto no art. 48, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (NF) nº 02007.000.575/2023 oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, Audívia nº 1037836, versando, em síntese, sobre possível discriminação perpetrada, pelo menos, pela treinadora voluntária de Bocha Paralímpica do Programa de Iniciação Esportiva do Centro de Referência Paralímpico do Recife, contra adolescente com deficiência;

CONSIDERANDO o suposto desligamento injustificado do adolescente do Programa de Iniciação Esportiva do Centro de Referência Paralímpico do Recife;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Procedimentos do Centro de Referência Paralímpico, o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) é a entidade de administração e representação do Esporte Paralímpico no Brasil, cujo objetivo é estabelecer Programa de Iniciação Esportiva Paralímpica para adolescentes com idade entre 08 a 17 anos, com deficiência física, visual e intelectual, oriundos das escolas regulares e instituições especializadas dos municípios vizinhos aos Centros de Referência;

CONSIDERANDO que o Município do Recife conta com quatro Centros de Referência Paralímpicos localizados no Geraldão, no bairro da Imbiribeira, Parque do Caiara, no bairro da Iputinga, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e no Compaz Ariano Suassuna, no bairro do Cordeiro, disponibilizando oito modalidades para treinamento: atletismo, bocha, futebol de cego, goalball, parabadminton, natação e tiro com arco;

CONSIDERANDO a notícia publicada em 11.05.2022 no site oficial da Prefeitura do Recife (<https://www2.recife.pe.gov.br/noticias/11/05/2022/prefeitura-do-recife-firma-parceria-com-comite-paralimpico-brasileiro-e-passa>), informando sobre a parceria entre a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Esportes, com o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), para desenvolvimento das atividades dos Centros de Referência no âmbito do Programa de Iniciação Esportiva Paralímpica, sendo o acompanhamento destas atividades de responsabilidade dos professores de educação física especializados da Prefeitura do Recife e do Comitê Paralímpico Brasileiro;

CONSIDERANDO que, os documentos colhidos nos autos deste PP, até o momento, não indicam hipótese de arquivamento ou são suficientes para o ajuizamento de ação civil pública, torna-se imprescindível sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC), com o objetivo de investigar possível discriminação, perpetrada pela treinadora voluntária de Bocha Paralímpica do Programa de Iniciação Esportiva do Centro de Referência Paralímpico do Recife contra pessoa com deficiência, determinando ao Cartório desta PJDH a adoção das seguintes providências:

1. designem-se, prioritariamente, as ouvidas das pessoas citadas na ouvida do noticiante na condição de vítimas de possíveis condutas discriminatórias (item 5, evento 012);

2. considerando o teor da documentação encaminhada pelo CRF-12 (evento 0051), oficie-se, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o PED referente ao caso;

3. considerando o teor da documentação encaminhada pelo CPB sobre a Competição Nacional a ser realizada no mês de novembro do corrente ano (evento 0052), oficie-se ao Centro de Referência em Pernambuco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a participação do adolescente P. H. M.O.

Tendo em vista que o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMPPE) e à SubProcuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para observância do art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, é realizado automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema eletrônico utilizado pelo MPPE e regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para este fim e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 30 de setembro de 2024,

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº 02007.000.789/2023

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02007.000.789/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2024-20ªPJHU instaurado em face de manifestação comunicando possíveis violações cometidas em desfavor da vulnerável população periférica de Ibura de Baixo, zona sul do município de Recife, em face da existência de decisão de reintegração de posse no bojo do Processo Judicial n.º 0011311-

55.2011.4.05.8300, em tramitação na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as possíveis violações cometidas em desfavor da vulnerável população periférica de Ibura de Baixo, zona sul do município de Recife, em face da existência de decisão de reintegração de posse no bojo do Processo Judicial n.º 0011311-55.2011.4.05.8300, em tramitação na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 30 de setembro de 2024.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

#### PORTARIA Nº 02009.001.405/2023

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.405/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 54/2024 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular da FUNASE, Rua Tomaz Gonzaga, nº 385, bairro da Torre, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular da FUNASE, Rua Tomaz Gonzaga, nº 385, bairro da Torre, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco – FUNASE, com cópia do Evento SIM nº 0003, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste quanto o fato narrado pelo Noticiante;

Recife, 30 de setembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02009.001.419/2023

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.419/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 56/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar

possível necessidade de paralisação das obras do viaduto localizado em Jardim São Paulo, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de paralisação das obras do viaduto localizado em Jardim São Paulo, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.001.419/2023-0005, encaminhado à Secretaria Municipal de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, com o prazo de 10 (dez) dias;

Recife, 30 de setembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02009.001.436/2023

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.436/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 39/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis descumprimentos por parte do Condomínio do Ed Toulouse Lautrec, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 2627, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, em face de recomendações expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possíveis descumprimentos por parte do Condomínio do Ed Toulouse Lautrec, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 2627, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, em face de recomendações expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 30 de setembro de 2024.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

#### PORTARIA Nº 02009.001.446/2023

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.446/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 40/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2024-

20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades na execução de obra de reforma no interior do condomínio residencial localizado na Rua Major Armando de Souza Melo, n.º 116, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possíveis irregularidades na execução de obra de reforma no interior do condomínio residencial localizado na Rua Major Armando de Souza Melo, n.º 116, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 30 de setembro de 2024.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação  
e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

#### PORTARIA Nº 02014.000.488/2024

Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA  
Procedimento nº 02014.000.488/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02014.000.488/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02014.000.488/2024, instaurada para averiguar suposta situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa H. M. Z., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – MATENHA-SE contato telefônico com C. A. Z. L., filho da pessoa idosa em tela, para que informe o atual paradeiro de sua mãe, diante do encerramento das atividades da ILPI na qual ela se encontrava institucionalizada. INFORME-SE a devolutiva do contato nos autos;

4 – Após o cumprimento das providências retro, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02014.000.646/2024**

**Recife, 18 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.646/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.646/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E..L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 15 ao CREAS Espinheiro. Requisite-se resposta no prazo de 30 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.669/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.669/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.669/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.675/2024****Recife, 18 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.675/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.675/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.675/2024-0003, requisitando resposta do PROCON no prazo de 15 dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02014.001.436/2024****Recife, 26 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.436/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.436/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos

familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em razão de atendimento realizado por esta Promotoria, obteve-se a informações quanto à existência de suposta instituição de longa permanência para idosos (ILPI) clandestina, em funcionamento irregular nesta cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades supostamente exercidas por instituição de longa permanência para idosos desconhecida dos órgãos de fiscalização;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, encaminhando cópia dos autos, com a finalidade de realizar fiscalização e verificar o possível funcionamento de instituição de longa permanência para idosos na localidade. Requirite-se resposta no prazo de 30 dias.
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM); 4. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02015.000.105/2024**

**Recife, 18 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02015.000.105/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02015.000.105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.P.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 23.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02018.000.060/2024,**

**Recife, 30 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02018.000.060/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02018.000.060/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02018.000.060/2024, instaurado de ofício, a partir do relatório nº 0547/2024, elaborado pela SMAS, que documenta as fiscalizações realizadas no Santuário Três Reinos, localizado na Unidade de Conservação da Natureza (UCN) Beberibe, na Área de Proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe e em área de proteção de mananciais;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art.

129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, não foi suficiente para a conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a juntada de pedidos de cópia atualizada dos autos, (evento nº 0101) e 0102;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – encaminhe-se cópia integral do PP nº 02018.000.060/2024, conforme requerimentos apresentados e indicados acima, por meio eletrônico, com a maior brevidade possível, uma vez que não há dados sigilosos, tendo sido instaurado de ofício;

III- encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente.

IV- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02058.000.189/2024

Recife, 29 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.189/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 140/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

(CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas da Unidade Hospitalar (Hospital Alfa) relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02140.000.662/2023**

**Recife, 30 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.662/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.662/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Falta de expectativa para realizar procedimento cirúrgico no Hospital Otávio de Freitas.

**INVESTIGADO:** Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

**REPRESENTANTE:** M B G S

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a SES-PE para que preste informações atualizadas sobre o agendamento do procedimento cirúrgico do usuário SUS, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para possível declínio a PJ de Saúde da Capital. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02824.000.044/2024**

**Recife, 30 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02824.000.044/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.044/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a

construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV); CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11); CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”; CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável; CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN); CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Joaquim Nabuco instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010); RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Joaquim Nabuco ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirer-se ao Poder Executivo Municipal de Joaquim Nabuco a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirer-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Joaquim Nabuco e, conforme o caso, o respectivo andamento

do pedido;

3. requirer-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Joaquim Nabuco ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhar-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhar-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Palmares, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Carvalho dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.859/2023

Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.859/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.859/2023

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de suposta preterição de aprovados em concurso público vigente, uma vez que o Governo do Estado de Pernambuco renovou contratos temporários-CTD- de técnicos de enfermagem plantonista, apesar de aprovados em concurso público com validade até 2025.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

manifestação Audivia nº 1100806 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, versando sobre suposta preterição de aprovados em concurso público vigente até 2025, uma vez que o Governo do Estado de Pernambuco renovou contratos temporários-CTD- de técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei Federal nº. 8.429/92”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo de 15 dias para resposta ao ofício expedido. Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Recife, 27 de setembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.081/2024**

**Recife, 10 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.081/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.081/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil 002/2020 migrado do arquimedes. Trata-se de IB instaurado para apurar irregularidades na contratação pela Prefeitura de Serrita, tendo sido efetuadas as contratações através de inexigibilidade.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 10 de setembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.188/2024**

**Recife, 29 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.188/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 141/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas da Unidade Hospitalar (Hospital de Retaguarda Neurológica - HRN) relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.192/2024 Recife, 29 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.192/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas da Unidade Hospitalar (Hospital Pelopidas Silveira - HPS) relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.195/2024**

**Recife, 29 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.195/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 143/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas da Unidade Hospitalar (Hospital Eduardo Campo da Pessoa Idosa - HECPI) relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça em exercício em simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.195/2023**

**Recife, 18 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02243.000.195/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02243.000.195/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) nº 02243.000.195/2023, relativo à possível situação de maus-tratos e negligência vivenciada pela pessoa idosa J. de A. G. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

**RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 3.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAO CIDADANIA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita ao idoso J. A. G. S. e informe a esta 3ª PJDC acerca da evolução do caso, devendo encaminhar relatório atualizado abordando os seguintes pontos: I - se persiste alguma situação de vulnerabilidade; II. se foi realizado o atendimento agendado com a filha do senil; e IV. quais as providências efetivamente adotadas e os encaminhamentos realizados no caso concreto.

h) Decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) na alínea g, desde já já determino:

I. em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

II. em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de setembro de 2024.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.062/2023**

**Recife, 29 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.062/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Inquérito Civil 01998.001.062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, suposta impossibilidade legal de nomeação de servidores para cargos comissionados ante relação de parentesco entre si na Secretaria do Trabalho e Qualificação da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme dados nos autos, com demanda de que se verifique se ocorre relação administrativa hierárquica e eventuais impedimentos noticiados.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotaria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, manifestação AUDIVIA Nº 989775, versando sobre possível impedimento legal para nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito da Prefeitura de Recife, conforme dados nos autos;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 0046/2024 oriundo da Procuradoria-Geral do Município do Recife, com necessidade de complementação de informações;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, adicionando-se da comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

II – Determino ao cartório expedição do ofício mencionado em despacho específico presente nos autos e, com o decurso de prazo para resposta, haja nova conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Recife, 29 de setembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02234.000.008/2024**  
**Recife, 27 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02234.000.008/2024 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 02234.000.008/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE/PE) no funcionamento do Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, localizado no Água Preta/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa dos Direitos do Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção da saúde pública, possuindo legitimidade, inclusive, para o ajuizamento de pretensão judicial, na condição de substituto processual, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 75 /1993 e pela Lei Ordinária nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO mais, que a saúde é um corolário da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, esculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e é concebida como o “estado completo de bem-estar físico, mental e social e não simplesmente como a ausência de doença ou enfermidade” (Conceito da Organização Mundial da Saúde), sendo, pois, direito humano fundamental, oponível ao Estado nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que viabiliza e garante a própria vida, e, como tal, deve ser incansavelmente protegido e respeitado, sendo inadmissível qualquer conduta comissiva ou omissiva, especialmente da Administração Pública, tendente a ameaçá-lo ou frustrá-lo;

CONSIDERANDO que, sendo a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de modo integral, resolutivo e gratuito (art. 198, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina foi criado pela Lei nº 3.268/1957 e no seu artigo 15, alínea “c”, ficou estabelecido que uma de suas atribuições é disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de médico;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) em inspeções realizadas nos anos de 2021, 2022 e 2024 ao Hospital Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cientista Nelson Chaves, em Água Preta/PE;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02234.000.008/2024, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE/PE) no funcionamento do Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, localizado no Água Preta/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Saúde, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) Sejam acostados ao presente Inquérito Civil os eventos nº 0003, 0030, 0031 e 0032 constantes do Procedimento Administrativo nº 0225.000.401/2021;
- 4) Após a juntada dos documentos citados na alínea retro, a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 45 dias, que apresente manifestação sobre os Relatórios de Vistoria de lavra do CREMEPE e sobre o Relatório do Conselho Municipal de Saúde, indicando ainda as medidas adotadas para solucionar todas as irregularidades detectadas e comprovando tudo que alegar documentalmente.

Água Preta, Pernambuco, 27 de setembro de 2024.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02007.000.013/2024  
Recife, 27 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02007.000.013/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 020/2024- 7ª PJDH

Inquérito Civil 02007.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019, notadamente a Lei Recifense nº 19.061/2023, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º da CRFB/88, incisos I e IV,

respectivamente);

CONSIDERANDO os principais instrumentos internacionais na defesa dos direitos humanos das mulheres ratificados pelo Brasil, quais sejam, Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Declaração de Viena (1993); a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993); a Convenção de Belém do Pará (1995); a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (2002);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para trâmite do Procedimento Preparatório nº 02007.000.013/2024 e a sua necessária conversão em Inquérito Civil, conforme disciplina a Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Audível nº 1155122, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e distribuída para a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na promoção e defesa dos Direitos Humanos, versando, em síntese, sobre possível cometimento de transfobia no dia 23.12.2023, ocorrida dentro do estabelecimento comercial Guaiamum Gigante, situado na rua Doutor José de Góes, 299, bairro de Parnamirim, nesta cidade, contra mulher, perpetrado por cliente;

CONSIDERANDO que, apesar de a pessoa agredida ser mulher cisgênero, o animus imputado à agressão é de manifesta transfobia.

CONSIDERANDO que, segundo determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), atos de transfobia devem ser considerados crimes de injúria racial, equiparados ao crime de racismo por força da Lei nº 14.532/2023, sendo, portanto, imprescritíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras, publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Pernambuco foi o estado brasileiro que mais matou a população trans no ano de 2022;

CONSIDERANDO o relato de violação à Lei Recifense nº 19.061, de 17 de maio de 2023, a qual instituiu o Protocolo Violeta, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como o de promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no município do Recife;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover e defender os direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, assegurando-lhe, igualmente, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar possível violação de direitos das mulheres em caso de transfobia ocorrido no estabelecimento comercial Guaiamum Gigante, situado na Rua Doutor José de Góes, 299, bairro de Parnamirim, nesta cidade, determinando ao Cartório desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais:

1. designe-se audiência com o/a/s:

1.1 representantes da ABRASEL e do Sindicato dos Bares e Restaurantes (evento ); 1.2 Secretaria Municipal da Mulher

2. Revoguem-se:

2.1 item 07 do Termo de Declarações de evento 037;

2.2 item 02 do Termo de Declarações de evento 042.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tendo em vista que o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMPPE) e à SubProcuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para observância do art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, é realizado automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema eletrônico utilizado pelo MPPE e regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para este fim e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 27 de setembro de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

## EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2024

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.662/2023

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

(art. 4º-inciso VIII da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

4) a meta 7.17 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/ 2014), 7.17) onde se deve ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

5) a necessidade de acompanhar, no âmbito da rede municipal de ensino do Recife, o cumprimento da Lei Federal 13.935, de 11.12.2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será “Psicólogos e Assistentes Sociais na Rede Municipal de Ensino: cumprimento da Lei 13.395/2019”.

Data: 23.10.2024

Horário: das 14h00min às 18h00min.

Local: Auditório do Colégio Salesiano (R. Dom Bosco, 551 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-270).

### CRONOGRAMA

14h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

14h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

15h00min – perguntas e questionamentos;

16h00min – formulação de propostas e recomendações;

17h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

17h30min – conclusão dos trabalhos.

### REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma única prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link a ser posteriormente divulgado, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) convidar para a audiência pública a 28ª e a 29ª PJDC da Capital (direito Humano à educação) bem como as seguintes autoridades/instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
  - 2.1) Secretário de Educação do Recife;
  - 2.2) Presidente da Câmara Municipal do Recife;
  - 2.3) Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco;
  - 2.4) Assembleia Legislativa de Pernambuco;
  - 2.4) Coordenadora do CAO Educação do MPPE;
  - 2.5) Conselho Estadual de Educação;
  - 2.6) Conselho Municipal de Educação;
  - 2.7) Conselhos Tutelares do Recife;
  - 2.8) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco);
  - 2.9) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco;
  - 2.10) Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco;
  - 2.11) Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco;
  - 2.12) Coordenação dos cursos de Psicologia e/ou Serviço Social da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco);
  - 2.13) Coordenação dos cursos de Psicologia e/ou Serviço Social da UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco);
  - 2.14) Coordenação dos cursos de Psicologia e/ou Serviço Social da UNINASSAU (Universidade Maurício de Nassau);
  - 2.15) Coordenação do curso de Psicologia da FAFIRE (Centro Universitário Frassinetti do Recife);
  - 2.16) Coordenação do curso de Psicologia da FPS (Faculdade Pernambucana de Saúde);
  - 2.17) Coordenação do curso de Psicologia da FICR (Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife);

Recife (PE), 30 de SETEMBRO de 2024.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

#### INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2952.2024.DEMCD.IN.0025.MPPE

Recife, 30 de setembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Secretaria Geral do Ministério Público  
Gerência Ministerial Executiva de Contratações  
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR Pág. 1 de 1  
INEXIGIBILIDADE N.º 2952.2024.DEMCD.IN.0025.MPPE

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 2952.2024.DEMCD.IN.0025.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da J.E.B.F & CIA. LTDA – ME, CNPJ/MF: nº 10.254.268/0001-03, para realização do Curso Introdução ao Sistema de Informações e Custos no Setor Público, a ser realizado no mês de outubro do ano corrente, na modalidade presencial, com carga horária de 16h, para até 20 participantes, pelo valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 30 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024 Pág. 1 de 5  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000079.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000093.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 89.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DE CARVALHO XAVIER

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL****ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2024****Recife, 27 de setembro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.906/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>        |
|-------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
| 27.09.2024  | sexta-feira   | Arcoverde    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 30.09.2024  | segunda-feira | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>        |
|-------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
| 27.09.2024  | sexta-feira   | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 30.09.2024  | segunda-feira | Arcoverde    | Otávio Machado de Alencar         |

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.907/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>        |
|-------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
| 01.10.2024  | terça-feira   | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 02.10.2024  | quarta-feira  | Pesqueira    | A informar pela 4ª Circunscrição  |
| 03.10.2024  | quinta-feira  | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 04.10.2024  | sexta-feira   | Pesqueira    | A informar pela 4ª Circunscrição  |
| 07.10.2024  | segunda-feira | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 08.10.2024  | terça-feira   | Pesqueira    | A informar pela 4ª Circunscrição  |
| 09.10.2024  | quarta-feira  | Pesqueira    | A informar pela 4ª Circunscrição  |
| 10.10.2024  | quinta-feira  | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 11.10.2024  | sexta-feira   | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 14.10.2024  | segunda-feira | Pesqueira    | A informar pela 4ª Circunscrição  |
| 15.10.2024  | terça-feira   | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 16.10.2024  | quarta-feira  | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 17.10.2024  | quinta-feira  | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 18.10.2024  | sexta-feira   | Pesqueira    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 22.10.2024  | terça-feira   | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 23.10.2024  | quarta-feira  | Pesqueira    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 24.10.2024  | quinta-feira  | Pesqueira    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 25.10.2024  | sexta-feira   | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 29.10.2024  | terça-feira   | Pesqueira    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 30.10.2024  | quarta-feira  | Pesqueira    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 31.10.2024  | quinta-feira  | Pesqueira    | Vinícius Henrique Campos da Costa |

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>        |
|-------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
| 01.10.2024  | terça-feira   | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 02.10.2024  | quarta-feira  | Arcoverde    | Otávio Machado de Alencar         |
| 03.10.2024  | quinta-feira  | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 04.10.2024  | sexta-feira   | Arcoverde    | Otávio Machado de Alencar         |
| 07.10.2024  | segunda-feira | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 08.10.2024  | terça-feira   | Arcoverde    | Otávio Machado de Alencar         |
| 09.10.2024  | quarta-feira  | Arcoverde    | Otávio Machado de Alencar         |
| 10.10.2024  | quinta-feira  | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 11.10.2024  | sexta-feira   | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 14.10.2024  | segunda-feira | Arcoverde    | Otávio Machado de Alencar         |
| 15.10.2024  | terça-feira   | Arcoverde    | Otávio Machado de Alencar         |
| 16.10.2024  | quarta-feira  | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 17.10.2024  | quinta-feira  | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 18.10.2024  | sexta-feira   | Arcoverde    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 22.10.2024  | terça-feira   | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 23.10.2024  | quarta-feira  | Arcoverde    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 24.10.2024  | quinta-feira  | Arcoverde    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 25.10.2024  | sexta-feira   | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 29.10.2024  | terça-feira   | Arcoverde    | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |

|            |              |           |                                   |
|------------|--------------|-----------|-----------------------------------|
| 30.10.2024 | quarta-feira | Arcoverde | Adriana Cecília Lordelo Wludarski |
| 31.10.2024 | quinta-feira | Arcoverde | Vinícius Henrique Campos da Costa |

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.908/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

| DATA         | DIA           | HORÁRIO   | LOCAL                   | PROMOTOR DE JUSTIÇA     | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                                   |
|--------------|---------------|-----------|-------------------------|-------------------------|---|
| 28.10.2024** | segunda-feira | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Cláudia Ramos Magalhães | 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes |

**Leia-se:****COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

| DATA         | DIA           | HORÁRIO   | LOCAL                   | PROMOTOR DE JUSTIÇA                   | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                      |
|--------------|---------------|-----------|-------------------------|---------------------------------------|--|
| 28.10.2024** | segunda-feira | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Camila Spinelli Regis de Melo Avelino | 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe |

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.909/2024****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista  
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA       | DIA           | HORÁRIO                               | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA                 |
|------------|---------------|---------------------------------------|--------|-------------------------------------|
| 28.10.2024 | segunda-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | 2º Promotor de Justiça de Itamaracá |
| 29.10.2024 | terça-feira   | 18:00 às 07:59*                       | Recife | Promotor de Justiça de Itapissuma   |

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista  
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA       | DIA           | HORÁRIO                               | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA                      |
|------------|---------------|---------------------------------------|--------|--|
| 28.10.2024 | segunda-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Gustavo Henrique Holanda Dias<br>Kershaw |
| 29.10.2024 | terça-feira   | 18:00 às 07:59*                       | Recife | Gustavo Henrique Holanda Dias<br>Kershaw |

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.913/2024

| <b>TERMO</b>                | <b>COMARCA/ZONA ELEITORAL</b> | <b>MEMBRO DESIGNADO</b>          |
|-----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 01.São José da Coroa Grande | Barreiros/42ª Zona            | KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES    |
| 02.Chã de Alegria           | Glória do Goitá/21ª Zona      | HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI |
| 03.Sirinhaém                | Rio Formoso/26ª Zona          | CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO     |
| 04.Camutanga                | Itambé/27ª Zona               | PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR  |
| 05.Xexéu                    | Água Preta/38ª                | MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS     |
| 06.Barra de Guabiraba       | Bonito/39ª                    | MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA    |
| 07.Jaqueira                 | Catende/43ª                   | MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO    |
| 08.Frei Miguelinho          | Vertentes/46ª Zona            | JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA       |
| 09.Santa Maria do Cambucá   | Vertentes/46ª Zona            | MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO   |
| 10.Ingazeira                | Tabira/50ª                    | SAMUEL FARIAS                    |
| 11.Cedro                    | Serrita/76ª                   | DEIVISSON MANOEL DE LIMA         |
| 11.Cupira                   | Agrestina/86ª                 | MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA       |
| 12.Machados                 | João Alfredo/88ª              | DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ     |
| 13.Vicência                 | Macaparana/90ª                | IGOR COUTO VIEIRA                |

|                    |                          |   |
|--------------------|--------------------------|---|
| 14.Jurema          | Lajedo/94 <sup>a</sup>   | ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO |
| 15.Solidão         | Carnaíba/98 <sup>a</sup> | RENNAN FERNANDES DE SOUZA,              |
| 16.Santa Terezinha | Itapetim/99 <sup>a</sup> | LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA           |
| 17.Tupanitinga     | Itaíba/143 <sup>a</sup>  | PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES        |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2024**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000079.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000093.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**1.1** Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE MARCENARIA**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

|                       |  |                            |                             |
|-----------------------|--|----------------------------|-----------------------------|
| <b>A) Empresa:</b>    | <b>PARAÍSO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP</b> |                            |                             |
| <b>CNPJ:</b>          | 19.827.868/0001-98                             | <b>Inscrição Estadual:</b> | 056770251                   |
| <b>Endereço:</b>      | RUA DO LÍRIO, 139 RIO DOCE, OLINDA-PE          |                            |                             |
| <b>Telefone/FAX:</b>  | (81) 98636-9344                                | <b>E-mail:</b>             | paraisocomerciope@gmail.com |
| <b>Representante:</b> | GILSON BORGES DOS SANTOS                       |                            |                             |

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

| LOTE 01 - COTA PRINCIPAL |         |   |            |            |                   |                              |                 |
|--------------------------|---------|---|------------|------------|-------------------|------------------------------|-----------------|
| Item                     | Código  | Descrição   | MARCA      | Quantidade | Unidade de medida | Valor de referência unitário | Valor estimado  |
| 1                        | 2329492 | (2329492) - COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE ( 2,8 KG )                  | NORCOLA    | 30,00      | UN                | R\$ 132,4304                 | R\$ 3.972,9120  |
| 2                        | 2200899 | (2200899) - COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA, PARA SER UTILIZADA EM FORMICA, NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALADO EM EMBALADA EM GALAO | NORCOLA    | 30,00      | GL 3,6 L          | R\$ 149,6766                 | R\$ 4.490,2980  |
| 3                        | 1423495 | (1423495) - COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA   | PORTIL     | 48,00      | UN                | R\$ 189,5051                 | R\$ 9.096,4368  |
| 4                        | 3685187 | (3685187) - FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR OVO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO   | FORMIPLAST | 75,00      | UN                | R\$ 122,2098                 | R\$ 9.165,7350  |
| 5                        | 3685128 | (3685128) - FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR BRANCA, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO  | FORMIPLAST | 75,00      | UN                | R\$ 65,1770                  | R\$ 4.888,2750  |
| 6                        | 3693333 | (3693333) - PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM  | DIVIFORMA  | 675,00     | UN                | R\$ 133,8401                 | R\$ 90.342,0675 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

|    |         |   |           |        |    |              |                 |
|----|---------|---|-----------|--------|----|--------------|-----------------|
|    |         | ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA  |           |        |    |              |                 |
| 7  | 3677001 | (3677001) - PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSOES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA             | DIVIFORMA | 78,00  | UN | R\$ 155,7675 | R\$ 12.149,8650 |
| 8  | 3721922 | (3721922) - VIDRO - LISO, COM ESPESSURA DE 4,00MM, INCOLOR, MEDINDO 1,18X1,04CM   | SAN VIDRO | 90,00  | UN | R\$ 103,0559 | R\$ 9.275,0310  |
| 9  | 3677842 | (3677842) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 1030MM, PARA VIDRO   | DIVIFORMA | 600,00 | UN | R\$ 5,9837   | R\$ 3.590,2200  |
| 10 | 3677508 | (3677508) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO  | DIVIFORMA | 150,00 | UN | R\$ 2,8808   | R\$ 432,1200    |
| 11 | 3677460 | (3677460) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO  | DIVIFORMA | 150,00 | UN | R\$ 12,5497  | R\$ 1.882,4550  |
| 12 | 3677044 | (3677044) - TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR BRANCA NEVE   | DIVIFORMA | 225,00 | UN | R\$ 26,3500  | R\$ 5.928,7500  |
| 13 | 3677028 | (3677028) - GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 3000MM  | DIVIFORMA | 225,00 | UN | R\$ 20,5100  | R\$ 4.614,7500  |
| 14 | 3677087 | (3677087) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM   | DIVIFORMA | 150,00 | UN | R\$ 4,7732   | R\$ 715,9800    |
| 15 | 3677060 | (3677060) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM   | DIVIFORMA | 150,00 | UN | R\$ 5,5776   | R\$ 836,6400    |
| 16 | 3677532 | (3677532) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AV, LARGURA 4,5 CM  | DIVIFORMA | 150,00 | UN | R\$ 14,7332  | R\$ 2.209,9800  |
| 17 | 3677516 | (3677516) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AH, LARGURA 4,5CM  | DIVIFORMA | 150,00 | UN | R\$ 5,8100   | R\$ 871,5000    |
| 18 | 1949632 | (1949632) - MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE TOPO, DE FERRO   | SILVANA   | 15,00  | UN | R\$ 195,0000 | R\$ 2.925,0000  |
| 19 | 4777085 | (4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M, ABERTURA DE ATE 180 GRAUS   | SMART     | 30,00  | UN | R\$ 407,3584 | R\$ 12.220,7520 |
| 20 | 5230926 | (5230926) - FECHADURA - DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO EM ZAMAC, MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETAS REDONDAS E MAQUINA EM ACO INOX, COM ACABAMENTO CROMADO, COM MAQUINA DE 40,00MM, PARA USO EXTERNO | SILVANA   | 150,00 | UN | R\$ 105,9137 | R\$ 15.887,0550 |
| 21 | 5230950 | (5230950) - FECHADURA - DE FERRAGENS  | SILVANA   | 150,00 | UN | R\$ 105,9137 | R\$ 15.887,0550 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

|  |         |   |         |        |    |              |                       |
|--|---------|---|---------|--------|----|--------------|-----------------------|
|  |         | CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO E MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETA REDONDA E MAQUINA EM ACO INOX,ACABAMENTO FOSCO E MAQUINA DE 40,00MM,PARA USO EXTERNO |         |        |    |              |                       |
| 22   | 3685527 | (3685527) - DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO,REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C),COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)         | SILVANA | 225,00 | UN | R\$ 44,1613  | R\$ 9.936,2925        |
| 23   | 1896199 | (1896199) - PORTA - Prensada ou semi-OCA, 0,80M X 2,10M   | RUFATO  | 30,00  | UN | R\$ 170,0000 | R\$ 5.100,0000        |
| 24   | 1896210 | (1896210) - PORTA - Prensada ou semi-OCA, 1,00M X 2,10M   | RUFATO  | 15,00  | UN | R\$ 192,0000 | R\$ 2.880,0000        |
| <b>Valor Total do LOTE COTA PRINCIPAL:</b>   |         |   |         |        |    |              | <b>R\$ 229.299,16</b> |
| <b>(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)</b> |         |   |         |        |    |              |                       |

|                       |   |                            |                             |
|-----------------------|---|----------------------------|-----------------------------|
| <b>B) Empresa:</b>    | <b>AMB COMÉRCIO LTDA</b>                      |                            |                             |
| <b>CNPJ:</b>          | 26.045.471/0001-00                            | <b>Inscrição Estadual:</b> | 0687618-80                  |
| <b>Endereço:</b>      | RUA FREI CANECA, 59, SANTO ANTÔNIO, RECIFE-PE |                            |                             |
| <b>Telefone/FAX:</b>  | (81) 99960-8422                               | <b>E-mail:</b>             | ambcomercioltda@outlook.com |
| <b>Representante:</b> | MARCOS ANTÔNIO BEZERRA VILA BELA              |                            |                             |

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

| LOTE 02 - COTA RESERVADA |         |   |           |            |                   |                              |                |
|--------------------------|---------|---|-----------|------------|-------------------|------------------------------|----------------|
| Item                     | Código  | Descrição   | MARCA     | Quantidade | Unidade de medida | Valor de referência unitário | Valor estimado |
| 1                        | 2329492 | (2329492) - COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE ( 2,8 KG )                  | UNILUX    | 10,00      | UN                | R\$ 54,61                    | R\$ 546,10     |
| 2                        | 2200899 | (2200899) - COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA, PARA SER UTILIZADA EM FORMICA, NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALADO EM EMBALADA EM GALAO | FCC       | 10,00      | GL 3,6 L          | R\$ 96,00                    | R\$ 960,00     |
| 3                        | 1423495 | (1423495) - COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA   | WK        | 16,00      | UN                | R\$ 78,00                    | R\$ 1.248,00   |
| 4                        | 3685187 | (3685187) - FORMICA - MELAMINICO,MEDINDO 308X125CM,COM ESPESSURA DE 0,06MM,NA COR OVO,DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO   | MADEPAR   | 25,00      | UN                | R\$ 114,00                   | R\$ 2.850,00   |
| 5                        | 3685128 | (3685128) - FORMICA - MELAMINICO,MEDINDO 308X125CM,COM ESPESSURA DE 0,06MM,NA COR BRANCA,DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO  | MADEPAR   | 25,00      | UN                | R\$ 108,30                   | R\$ 2.707,50   |
| 6                        | 3693333 | (3693333) - PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada,NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM   | DIVIFORMA | 225,00     | UN                | R\$ 165,76                   | R\$ 37.296,00  |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

|    |         |   |           |        |    |            |              |
|----|---------|---|-----------|--------|----|------------|--------------|
|    |         | ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA  |           |        |    |            |              |
| 7  | 3677001 | (3677001) - PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSOES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA             | DIVIFORMA | 26,00  | UN | R\$ 160,40 | R\$ 4.170,40 |
| 8  | 3721922 | (3721922) - VIDRO - LISO, COM ESPESSURA DE 4,00MM, INCOLOR, MEDINDO 1,18X1,04CM   | SAN VIDRO | 30,00  | UN | R\$ 109,60 | R\$ 3.288,00 |
| 9  | 3677842 | (3677842) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 1030MM, PARA VIDRO   | DIVIFORMA | 200,00 | UN | R\$ 6,80   | R\$ 1.360,00 |
| 10 | 3677508 | (3677508) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO  | DIVIFORMA | 50,00  | UN | R\$ 3,80   | R\$ 190,00   |
| 11 | 3677460 | (3677460) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO  | DIVIFORMA | 50,00  | UN | R\$ 10,10  | R\$ 505,00   |
| 12 | 3677044 | (3677044) - TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR BRANCA NEVE   | DIVIFORMA | 75,00  | UN | R\$ 26,30  | R\$ 1.972,50 |
| 13 | 3677028 | (3677028) - GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 3000MM  | DIVIFORMA | 75,00  | UN | R\$ 19,60  | R\$ 1.470,00 |
| 14 | 3677087 | (3677087) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM   | DIVIFORMA | 50,00  | UN | R\$ 3,90   | R\$ 195,00   |
| 15 | 3677060 | (3677060) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM   | DIVIFORMA | 50,00  | UN | R\$ 4,50   | R\$ 225,00   |
| 16 | 3677532 | (3677532) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AV, LARGURA 4,5 CM  | DIVIFORMA | 50,00  | UN | R\$ 19,50  | R\$ 975,00   |
| 17 | 3677516 | (3677516) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AH, LARGURA 4,5CM  | DIVIFORMA | 50,00  | UN | R\$ 8,20   | R\$ 410,00   |
| 18 | 1949632 | (1949632) - MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE TOPO, DE FERRO   | FEMAG     | 5,00   | UN | R\$ 229,45 | R\$ 1.147,25 |
| 19 | 4777085 | (4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M, ABERTURA DE ATE 180 GRAUS   | SOPRANO   | 10,00  | UN | R\$ 291,00 | R\$ 2.910,00 |
| 20 | 5230926 | (5230926) - FECHADURA - DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO EM ZAMAC, MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETAS REDONDAS E MAQUINA EM ACO INOX, COM ACABAMENTO CROMADO, COM MAQUINA DE 40,00MM, PARA USO EXTERNO | SOPRANO   | 50,00  | UN | R\$ 61,90  | R\$ 3.095,00 |
| 21 | 5230950 | (5230950) - FECHADURA - DE FERRAGENS  | SOPRANO   | 50,00  | UN | R\$ 61,90  | R\$ 3.095,00 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

|   |         |   |          |       |    |            |                      |
|---|---------|---|----------|-------|----|------------|----------------------|
|   |         | CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO E MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETA REDONDA E MAQUINA EM ACO INOX,ACABAMENTO FOSCO E MAQUINA DE 40,00MM,PARA USO EXTERNO |          |       |    |            |                      |
| 22  | 3685527 | (3685527) - DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO,REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C),COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)         | LOCKWELL | 75,00 | UN | R\$ 10,95  | R\$ 821,25           |
| 23  | 1896199 | (1896199) - PORTA - PRENSADA OU SEMI-OCA, 0,80M X 2,10M   | DMK      | 10,00 | UN | R\$ 113,60 | R\$ 1.136,00         |
| 24  | 1896210 | (1896210) - PORTA - PRENSADA OU SEMI-OCA, 1,00M X 2,10M   | DMK      | 5,00  | UN | R\$ 123,60 | R\$ 618,00           |
| <b>Valor Total do LOTE COTA RESERVADA:</b>              |         |   |          |       |    |            | <b>R\$ 73.191,00</b> |
| <b>(SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS)</b> |         |   |          |       |    |            |                      |

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

|  |
|--|
| <b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 302.490,16</b><br><b>(TREZENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)</b> |
|--|

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2024**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida – terças-feiras às 09:00 h:**

|           |                                    |                                 |
|-----------|------------------------------------|---------------------------------|
| Dia 01/10 | Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa | 2ª Procuradora de Justiça Cível |
| Dia 08/10 | Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa | 2ª Procuradora de Justiça Cível |
| Dia 15/10 | Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa | 2ª Procuradora de Justiça Cível |
| Dia 22/10 | Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa | 2ª Procuradora de Justiça Cível |
| Dia 29/10 | Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa | 2ª Procuradora de Justiça Cível |

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

|           |                                   |   |
|-----------|-----------------------------------|---|
| Dia 02/10 | Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa | 1º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 09/10 | Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa | 1º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 16/10 | Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa | 1º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 23/10 | Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa | 1º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 30/10 | Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa | 1º Procurador de Justiça (por convocação) |

**OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.**

**ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2024**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

|           |   |   |
|-----------|---|---|
| Dia 02/10 | Dr. Ivo Pereira de Lima                     | 3º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 09/10 | Dra. Tatiana Souza Leão Araújo              | 5º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 16/10 | Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira         | 4º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 23/10 | Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior | 1º Procurador de Justiça (por convocação) |
| Dia 30/10 | Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega          | 2º Procurador de Justiça (por convocação) |

**Sessões Extraordinárias:**

|           |   |   |
|-----------|---|---|
| 1ª Sessão | Dr. Ivo Pereira de Lima                     | 3º Procurador de Justiça (por convocação) |
| 2ª Sessão | Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega          | 2º Procurador de Justiça (por convocação) |
| 3ª Sessão | Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior | 1º Procurador de Justiça (por convocação) |

**OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.**

-----  
RUA JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N – 5º ANDAR  
BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU – CARUARU/PE